

LEI Nº 1619, DE 08 DE JULHO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA
A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO
PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS
DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E ÀS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a alienar, por doação pura e simples ao senhor EUZÉBIO DE
JESUS DANTAS, R.G. nº 11.064.685, C.P.F. 038.217.418-64, FABRICA
DE MOVEIS PACAEMBU LTDA, estabelecida na sede deste distrito,
município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, na Rua João
da Costa Vieira, nº 90-A, inscrita no C.G.C.M.F. sob o
74.242.652/0001-79, para fins de construção de um barracão para
instalação da fábrica de móveis, o lote 2 da Quadra C, com as
seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a
Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos
fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00
metros; do lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta
com o lote nº 03, na distância de 20,00 metros e pelo lado
esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº
01, na distância de 20,00 metros, perfazendo uma área de 200,00
metros quadrados, avaliada em 07 de junho de 1.994, no valor
correspondente a 1.600,00 U.R.Vs.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a
donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a
finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for
dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o ini-
cio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02
(dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva
construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando
necessária, para término das obras constantes do projeto, somente
será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da
donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor
de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50%
(cinquenta por cento) da edificação.

LEI Nº 1619/94

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE JULHO DE 1994


ALVARO P. SANDARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA